

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 33/2025
de 16 de maio**

Sumário: Aprova a minuta de Adenda à Convenção de Estabelecimento entre o Estado de Cabo Verde e o Arco Verde-Hotelaria e Turismo, S.A.

Pela Resolução n.º 111/2019, de 6 de setembro, foi aprovada a minuta de Convenção de Estabelecimento do Projeto de construção de um complexo turístico com a categoria de cinco estrelas, Projeto esse denominado Hotel ilha do Sal Palace celebrado entre o Estado de Cabo Verde e Arco Verde-Hotelaria e Turismo, S.A.

A Convenção de Estabelecimentos, na cláusula décima primeira, atribui à sociedade o direito de isenção total de pagamento de direitos aduaneiros, taxas e direitos relacionados, na importação dos bens incorporáveis no empreendimento turístico e às infraestruturas básicas necessárias à sua instalação, durante a fase da obra e o primeiro ano de funcionamento do empreendimento, bem como isenção de tributação dos lucros e dos dividendos distribuídos, durante os dez primeiros anos de funcionamento.

Porém, com a situação pandémica, devido à COVID-19, o país fechou e as obras estiveram paradas até dezembro de 2024.

Assim sendo, e dado a política do Governo de Cabo Verde de promover a iniciativa privada nacional, as partes entenderam no sentido de prorrogar o prazo de vigência de Convenção de Estabelecimento, através de uma Adenda à Convenção de Estabelecimento.

Convindo a autorizar a celebração de uma Adenda à Convenção de Estabelecimento entre o Estado de Cabo Verde e o Arco Verde-Hotelaria e Turismo, S.A., em ordem a facilitar a realização do projeto designado Hotel Ilha do Sal Palace.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 10 do artigo 16º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, 5/IX/2016, de 30 de dezembro, 20/IX/2017, de 30 de dezembro e 44/IX/2018, de 31 de dezembro, 86/IX/2020, de 28 de abril, e 35/X/2023, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a minuta de Adenda à Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de

Cabo Verde e o Arco Verde-Hotelaria e Turismo, S.A., constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Mandato

É mandatado o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Adenda da Convenção de Estabelecimento referida no artigo anterior.

Artigo 3º

Depósito do original da Adenda à Convenção de Estabelecimento

O original da Adenda à Convenção de Estabelecimento fica em depósito na Agência de Promoção de Investimento e Exportações de Cabo Verde (Cabo Verde TradeInvest).

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)****ADENDA À CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO****ENTRE****O ESTADO DE CABO VERDE E A ARCO VERDE-HOTELARIA E TURISMO, S.A.**

Considerando que:

1. Em 2019, foi celebrado entre o Estado e a Investidora, uma Convenção de Estabelecimento, cuja respetiva minuta foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 94, I Série, de 6 de setembro de 2019, no âmbito da implementação do projeto denominado Hotel ilha do Sal Palace.
2. A cláusula vigésima sexta, prevê que a Convenção de Estabelecimento é válida por um período de 15 (quinze) anos, caso não for legalmente resolvida ou rescindida, findo o qual cessam todos os direitos, deveres e incentivos fiscais nela previstos, e entra em vigor, produzindo efeitos, a partir do dia útil seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.
3. A construção deu início em janeiro de 2020, tendo cumprido o prazo estabelecido na Convenção, mas foi interrompido em abril de 2020 devido à crise da Covid-19, mantendo-se parado até dezembro de 2024.
4. A interrupção das obras de construção e a consequente suspensão da Convenção por motivos de força maior, foi pontualmente comunicada à Cabo Verde TradeInvest, enquanto interlocutora do processo.
5. A Investidora solicitou, com a retoma da construção, a prorrogação do prazo da vigência da Convenção, a contar da data da retoma da construção, janeiro de 2025, e válida por um período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei, compensando assim os anos em que a empresa deixou de beneficiar de incentivos fiscais em sede do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas que tem direito, por motivos de força maior.
6. A Cláusula décima sétima prevê que a Convenção pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que fundamentaram a sua vontade.
7. A pandemia do Covid-19 provocou uma crise sem precedentes, sendo que o setor turístico foi o mais afetado, facto que levou a que o Governo de Cabo Verde adotasse medidas excecionais e temporárias de resposta, que inclui entre outras, a flexibilização e deferimento de prazos.
8. A cláusula nona, obriga a investidora a comunicar a Cabo Verde TradeInvest qualquer

alteração ou ocorrência que ponha em causa a implementação ou o funcionamento do Projeto de Investimento.

Assim,

Entre:

O ESTADODE CABO VERDE, adiante designado por Estado, representado nesta Convenção pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças, Olavo Correia, conforme a Resolução n.º 111/2019, de 6 de setembro;

E

O ARCO VERDE - HOTELARIA & TURISMO S.A, com sede na cidade de Santa Maria, Ponta Preta, Freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, capital social de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), NIF 173 733 107, matriculada na Conservatória de Registo do Sal sob o número 18/2017.02.07, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, António Vicens Rossello, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º, emitido aos, em Palma de Maiorca, com poderes para o ato, adiante designada por Investidora.

É celebrada a presente Adenda à Convenção de Estabelecimento, nos termos da cláusula décima sétima, que ambas as Partes aceitam reciprocamente e de boa-fé:

Cláusula primeira

Objeto

A presente adenda tem por objeto a alteração da Convenção de Estabelecimento celebrada entre o Estado de Cabo Verde e o Arco Verde-Hotelaria e Turismo, S.A., e aprovada pela Resolução n.º 111/2019 de 6 de setembro.

Cláusula segunda

Alteração

É alterada a cláusula vigésima sexta da Convenção de Estabelecimento, aprovada pela Resolução n.º 111/2019, de 6 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“cláusula vigésima sexta

[...]

1. A presente Convenção de Estabelecimento é válido por um período de 15 (quinze) anos, caso

não for legalmente resolvida ou rescindida, findo o qual cessam todos os direitos, deveres e incentivos nela previstos, e entra em vigor, produzindo efeitos, a partir do dia útil seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial de Cabo Verde.

2. A contagem do prazo acima estipulado fica suspensa a partir do dia 30 de abril de 2020, assim como os prazos estabelecidos na cláusula décima primeira referente aos incentivos fiscais, devendo a mesma contagem ser retomada a partir do dia útil seguinte ao da publicação da Resolução que aprova a presente Adenda”.

Cláusula terceira

Produção de efeitos

1 - A alteração introduzida pela cláusula anterior passa a integrar a Convenção de Estabelecimento e produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da publicação da Resolução que aprova a presente minuta de Adenda.

2 - As demais disposições da Convenção de Estabelecimento mantêm-se em vigor nos exatos termos em que foram acordados.

Feita na cidade da Praia aosdias do mês de 2025, em duas vias, uma para cada parte, fazendo ambas igualmente fê.

Em representação do Governo de Cabo Verde, O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Correia e Silva*, e Em representação da Investidora, O Presidente do Conselho de Administração, *Antonio Vicens Rossello*.